

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Referente: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 20230019, **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (email e telefone), para manutenção das secretarias e fundos municipais da Prefeitura de Uruará.

A contratação dos serviços acima referenciados, se faz necessário para atender aos pacientes em tratamento fora de domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras unidades da federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, em âmbito nacional, seja intermunicipal ou interestadual. E ainda, o objeto da solicitação retro mencionado, proporcionará o regular funcionamento do programa de tratamento fora de domicílio – TFD.

A presente demanda se justifica, ainda, em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Pacajá/PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA, através do programa de tratamento fora de domicílio – TFD, encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros municípios ou estado da federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Pacajá/PA, e também em conformidade com o determinado pela Portaria SAS/MS nº 55/99, que no seu artigo 7º estabelece que será permitido o pagamento de despesas para o deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

A esses pacientes é garantido transporte de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Pacajá. Por conseguinte, considerando que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA está habilitada como Gestão Plena de Saúde, necessita adquirir passagens aéreas, tendo em vista que é responsável por custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com a Portaria SAS/MS nº 55/99, Art. 4º:

“As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante,

devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Em razão do dever de garantir aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de resolução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras cidades/estados, através da sua rede assistencial, a qual consiste em um esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade dessa Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de tratamento fora de domicílio – FTD para a manutenção da sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

Isto posto, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (email e telefone), para manutenção do programa de tratamento fora de domicílio – TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

Pacajá/PA, em 23 de agosto de 2023.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP